

**TC-002.877/2013-9**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade:** Município de Governador Valadares - MG.

**Responsável:** José Bonifácio Mourão (CPF 069.597.256-15).

**Assunto:** diligência saneadora e reanálise dos autos.

## DESPACHO DA RELATORA

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério das Comunicações, em desfavor de José Bonifácio Mourão, ex-prefeito de Governador Valadares/MG, em razão da impugnação total de despesas realizadas com recursos do convênio MC 015/2005, que teve por objeto a implantação de uma unidade móvel destinada ao ensino de informática e ao acesso à Internet.

2. A Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG, por entender que não existiria dano a ser apurado, realizou audiência do mencionado responsável, a fim de que apresentasse razões de justificativa em face da seguinte irregularidade:

“utilização, sem justificativa, de licitação por menor preço global, o que propiciou a ocorrência de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, com infração ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 23, parágrafo primeiro.

Ato impugnado: adoção de licitação por menor preço global, em lote único, para aquisição de veículo, equipamentos de informática, móveis e serviços em desacordo com as determinações legais.”

3. Examinadas as justificativas do ex-dirigente municipal, a unidade técnica propôs o julgamento pela irregularidade destas contas, com aplicação da multa do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 (peças 23 a 25).

4. O Ministério Público junto ao TCU - MPTCU discordou da proposta, por entender que “há fortes indícios de ocorrência de superfaturamento na aquisição do objeto do convênio, especialmente do item micro-ônibus, visto ter sido fornecido pela Planam, em contexto de possível conluio de licitantes – prática frequente dessa sociedade empresarial -, e pelo fato de não ter sido por ela explicitado em sua proposta de preços os valores de cada item que compôs o telecentro móvel.”

5. O *parquet* especializado ressaltou que, se for constatado superfaturamento, deve ser promovido novo exame, pela Secex/MG, a fim de identificar a participação de outros agentes envolvidos, tais como outros sócios da Planam, servidores da Prefeitura de Governador Valadares/MG e outros responsáveis que de alguma forma concorreram para a irregularidade.

6. Tem razão o MPTCU.

7. A empresa Planam e seus sócios, especialmente Luiz Antônio Trevisan Vedoin, são responsáveis, em inúmeras tomadas de contas especiais em trâmite neste Tribunal, por esquema de fraude na aquisição de ambulâncias, desbaratado no que ficou conhecida como “Operação Sanguessuga”.

8. No tocante a estes autos, a Procuradoria assim retratou a situação:

“9. No caso desta TCE, conforme apurado pelo Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria da República em Governador Valadares (PR-GV), nos termos da notícia à peça 26, os recursos do Convênio MC 15/2005, no valor de R\$ 350.000,00 (parcela federal), originaram-se de emenda parlamentar proposta pelo Deputado Federal João Lúcio Magalhães Bifano (em cumprimento de mandato),



que teria entrado em contato com o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin, ex-sócio da Planam, para “vender” essa emenda.

10. A partir dessa negociação, ainda de acordo com a notícia elaborada pela PR-GV/MPF, a Planam e seus sócios (especialmente o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin) teriam atuado junto à Prefeitura de Governador Valadares tanto na elaboração da documentação para que fossem angariados os recursos do convênio junto ao MC, como na preparação e execução da licitação (simulada) para a aquisição do telecentro móvel, que teria sido fraudada para que a Planam a vencesse.

11. Em face dessas irregularidades, a PR-GV/MPF propôs à Justiça Federal ação civil de improbidade administrativa, autuada no Processo 7610-41.2012.4.01.3813, em curso na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Subseção Judiciária de Governador Valadares (peça 27). São réus nessa ação penal o mencionado deputado federal; o ex-prefeito de Governador Valadares e responsável nesta TCE, Sr. José Bonifácio Mourão; o servidor da Prefeitura de Governador Valadares, Sr. Fernando Antônio Pinto; a sociedade empresarial Planam e seu ex-sócio, o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin.”

9. Assim, ao acolher a proposta do Ministério Público, determino o retorno dos autos à Secex/MG, a fim de serem adotadas as medidas sugeridas no item 23 do parecer do MPTCU.

TCU, Gabinete, 8 de janeiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

**Relatora**